



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Av. Tranquilo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Saúde, Sr. Fábio Roberto Sartório**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 9.228.848-0 e CPF nº 003.002.488-90, e-mail: sec.saude@salto.sp.gov.br / sartorio.fabioroberto@gmail.com, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 nos autos do Processo Administrativo nº 9027/2020 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: Wesley Dione Granja

Endereço: Estrada da Agua Espriada, nº 1387- Galpão 02 – Altos de Caucaia (Caucaia do Alto), Cotia/SP, CEP: 06.727-177

CNPJ: 31.301.174/0001-18

Representante Legal: Wesley Dione Granja

CPF nº 412.968.448-54 **e RG nº** 492.992-92

Telefone: (11) 4242-9959 **E-mail:** granjacomercial@outlook.com

Valor Total: R\$ 77.495,76 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, com cota reservada para ME/EPP, para aquisição de fraldas descartáveis (adultos/geniátricos, infantis/pediátricos), visando atender demandas judiciais diversas movidas contra o município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades relacionadas no anexo do edital, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM	TAMANHO	MARCA (JUDICIAL)	DESCRIÇÃO	QTDE. MIN. MENSAL	QTDE. MÁX. MENSAL	QTDE. ANUAL ESTIMADA	Valor Unit.	Valor Total
3	JUVENIL	SEM ESPECIFICAÇÃO DE MARCA	Fralda descartável, para paciente (peso variável de 20 a 35kg) com incontinência urinária intensa, de alta absorção, barreira antevazamento, formato anatômico, hipolergênico. Medidas de cintura de 42cm a 72cm	242	484	5.808	R\$ 1,77	R\$ 10.280,16
5	ADULTO (M)	SEM ESPECIFICAÇÃO DE MARCA	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO (M): Fralda descartável adulto, para pacientes com incontinência severa, unisex, tamanho M, para pacientes com peso entre 40kg a	300	600	7.200	R\$ 1,20	R\$ 8.640,00



			<p>70kg, com absorção de 10 a 12 horas e de boa qualidade. Formato e manta anatómica, contorno de elástico de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas, com as boedas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel super-absorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente; fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. Medidas de cintura aproximadas 70cm a 120cm. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com, no mínimo 7 e no máximo 26 fraldas. Apresentar com a Proposta a ficha técnica do produto.</p>					
6	ADULTO (G)	BIGFAL®	<p>Fralda descartável adulto, tamanho G, marca BigFral Plus. Pacote com 8 unidades.</p>	420	840	10.080	R\$ 2,50	R\$ 25.184,00



7	ADULTO (G)	HIGIFRAL® NOTURNO	Fralda descartável adulto, tamanho G, marca Higifral Noturno. Pacote com 7 unidades.	175	357	4.284	R\$ 2,50	R\$ 10.710,00
10	ADULTO (NG)	HIGIFRAL® PLUS	Fralda descartável adulto, tamanho NG, marca Higifral Plus. Pacote com 7 unidades.	210	420	5.040	R\$ 2,65	R\$ 13.356,00
12	ADULTO (NG)	SEM ESPECIFICAÇÃO DE MARCA	FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO NG: Fralda descartável adulto, para pacientes com incontinência severa, unissex, tamanho NG, para pacientes com peso acima de 90kg, com absorção de 10 a 12 horas e de boa qualidade. Formato e manta anatomica, contorno de clássico de cada lado reforçado em todo o diâmetro da coxa, camada interna e externa perfeitamente	330	660	7.920	R\$ 1,43	R\$ 11.325,60

3 5

			<p>sobrepostas, com as bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, cobertura e camada interna de falso tecido e gel super-absorvente, cobertura externa impermeável de polietileno, flexível e resistente; fitas adesivas reguláveis e sistema abre e fecha para fixação sem perda de aderência. Medulas aproximadas de cintura 110cm a 165cm. A fralda deverá ser isenta de substâncias alergênicas e tóxicas, com superfície uniforme, livre de empelotamentos ou qualquer defeito. Deve ser embalada em material que garanta a integridade do produto. Pacote com, no mínimo 7 e no máximo 28 fraldas. Apresentar com a Proposta a Ficha Técnica do produto.</p>					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

1.1.1. Processos judiciais atendidos: 1002429-04.2017, 1001438-91.2018, 1005773-90.2017, 3001374-23.2013, 1002897-60.2020, 0000643-78.2013, 117/2001, 1003586-12.2017, 1001823-73.2017, 1000546-22.2017, 1006422-84.2019, 1001216-55.2020, 1001539.31.2018, 1005974-82.2017, 1004260-87.2017 e 1001866-05.2020.

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Saúde, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

Parágrafo Terceiro: A gestão da Ata será realizada pela funcionária Maristela Marico Nagatomi, farmacêutica, portadora do RG nº 11.812.469-9 e CPF nº 285.781.848-31 da Secretaria de Saúde.

Ass:
 4 5

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram a presente ata, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DOS PEDIDOS, DAS ENTREGAS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES

Cláusula Terceira:

- 3.1. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.
- 3.2. Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.
- 3.3. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido e comprometer-se a retirar a quantidade vencida na Farmácia Central mediante Carta de Troca, dando a destinação final apropriada.
- 3.4. É desejável que conste na embalagem do produto: "Venda Proibida ao Comércio";
- 3.5. Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, lotes, prazo de validade e fabricante.
- 3.6. Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial, por e-mail oficial da prefeitura (terminados em @salto.sp.gov.br) ou qualquer outra forma que o setor julgue pertinente.
- 3.7. O município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital.
- 3.8. Os produtos deverão ser entregues no setor de Farmácia Central/Judicial e a detentora é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais embalados sem avarias.
- 3.9. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 3.10. Serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações do Edital. Em se constatando irregularidades o Município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou por mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central.
- 3.11. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos produtos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.

Dr.:
5

3.12. Os produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde, exceto se o material foi dispensado de registro no Ministério da Saúde conforme RDC nº 142 (17/03/2017).

3.13. Todos os materiais devem apresentar nas embalagens informações em língua portuguesa do modo de utilização (dispensado caso seja entregue folder ou material explicativo), número de lote, data de fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número de registro (dispensado caso produto se enquadre na RDC nº 142/2017) e as demais informações nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.14. A Detentora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990).

3.15. O não recolhimento dos produtos inconformes que implique na incineração dos mesmos pelo Município, sujeitará a Detentora à restituição dos valores gastos pelo Município no serviço de transporte e incineração.

3.16. A Detentora deverá manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos produtos.

3.17. O local das entregas será na Farmácia Central, sito a Rua Floriano Peixoto, nº 1.122, Vila Nova – CEP: 13322-020 – Salto/SP, no horário das 8h às 16h, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o pedido realizado pelo setor de Assistência Farmacêutica/Farmácia Central.

3.18. A Detentora deverá atentar para os dias e horários de funcionamento conforme calendário oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br. O local de entrega poderá ser alterado mediante prévio aviso, porém, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

3.19. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. O pagamento será efetuado a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontando a dezena, contados da entrada da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Detentor da Ata, conforme Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

- 5.4. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais.
- 5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.7. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 06/2021, Ata de Registro nº 23/2021 e Nota de Empenho/2021.
- 5.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 5.9. Nos preços registrados, que constituirão a única e completa remuneração pelos itens, objeto desta Ata, estão inclusos, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.01.310000 (ficha 168) – Recurso Próprio - Tesouro, da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Cláusula Sétima:

- 7.1. Entregar os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 7.3. Manter durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.
- 7.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 40/2011.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e legislações complementares.
- 7.6. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

7.7. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

7.9. A detentora se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público e a natureza os produtos ora registrados.

OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Oitava:

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.4. Efetuar o pagamento, após a conferência dos produtos recebidos na Farmácia Central e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal, a nota fiscal será encaminhada para pagamento, conforme padrão da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nova:

9.1. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima:

10.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, seus anexos, documentos, propostas, bem como, correspondências, notificações etc.

10.2. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

10.3. Devem ser observadas as condições de segurança e prevenção dos seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas pelo Ministério do Trabalho.

10.4. A detentora deverá indenizar esta Administração pelos danos eventualmente causados aos itens do objeto desta Ata de Registro, sem quaisquer ônus para o órgão gerenciador, bem como adequar de acordo com o objeto licitado.

10.5. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto registrado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a outrem.

10.6. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo órgão gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90(Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico nº 06/2021.

10.7. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 11 de março de 2021.



Fabio Roberto Sartório
Secretário de Saúde

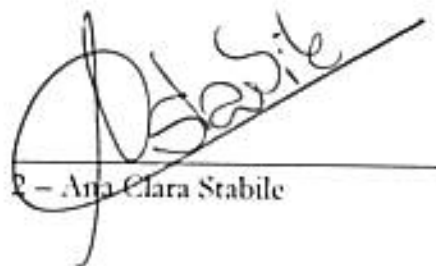
Assinado de forma digital por WESLEY DIONE
GRANJA,31301174000118
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Cotia,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=18420824000186,
cn=WESLEY DIONE GRANJA,31301174000118
Dados: 2021.03.08 13:32:06 -03'00'

Wesley Dione Granja
Detentora

Testemunhas:



1 - Priscila Xavier de Oliveira Novais



2 - Ana Clara Stabile

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO
DETENTORA: WESLEY DIONE GRANJA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 23/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (ADULTOS/GERIÁTRICOS, INFANTIS/PEDIÁTRICOS), VISANDO ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS DIVERSAS MOVIDAS CONTRA O MUNICÍPIO DE SALTO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES RELACIONADAS NO ANEXO DO EDITAL, A CARGA DA SECRETARIA DE SAÚDE.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 11 de março de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sotzin Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____

Assinado de forma digital por WESLEY DIONE
GRANJA:31301174000118
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Cotia,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=18420824000186,
cn=WESLEY DIONE GRANJA:31301174000118
Dados: 2021.03.08 14:01:05 -03'00'

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 003.002.488-90

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 003.002.488-90

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Wesley Dione Granja
Cargo: Empresário
CPF nº 412.968.448-54

Assinado de forma digital por WESLEY DIONE
GRANJA,31301174000118
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Cotia, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=18420824000186,
cn=WESLEY DIONE GRANJA,31301174000118
Dados: 2021.03.08 14:00:18 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Fábio Roberto Sartório
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 003.002.488-90

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.